



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispõe sobre a **Anulação** de Procedimento Licitatório em razão de vícios e falhas técnicas no No certame.

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMED
MODALIDADE DA LICITAÇÃO Nº DO PROCESSO:	REGISTRO DE PREÇO ADVINDO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	Dimaima Nayara de Sousa Moura
PREGOEIRA:	Samara Rodrigues Lira
OBJETO DA LICITAÇÃO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, SEMAF, FMAS E FMMA.

I-INTRODUÇÃO:

Veio a essa Coordenação de Controle Interno o processo licitatório na modalidade Registro de Preço advindo Pregão Presencial nº 008/2020-SEMED, para análise obrigatória a respeito da anulação do processo licitatório em questão.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi analisado tendo como fundamento o **art.49 da Lei Federal nº 8.666/93**, que cita: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo e com base na Manifestação da ordenadora de despesa, no Parecer Jurídico, no Termo de Anulação e nas falhas técnicas apontadas no certame pelo Controle Interno; constatamos a impossibilidade do prosseguimento, tornando a anulação do certame obrigatória, haja vista ser uma das funções da administração pública resguardar o interesse público e o erário público respeitando sempre o princípio da legalidade.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Coordenação de Controle Interno acata a decisão da Ordenadora de despesa pela **Anulação** do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada **no artigo acima citado, no parecer jurídico e na sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos.**

É o nosso parecer salvo melhor juízo. Submetendo apreciação superior.

Belterra (PA), 30 de junho de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017